

Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº. 3, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO PERONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, CONTRATAÇÃO DE MUSICOS PROFISSIONAIS

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR REMANEJAMENTO COM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CORPO ARTÍSTICO DE MUSICA. REF. SOLICITAÇÃO 3 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO

REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1° - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 373.536,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

53.01.13.392.0201.8538 CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$

373.536,00

TOTAL....R\$

373.536,00

ART. 2° - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1° FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

53.01.13.392.0201.8538 CORPO ARTÍSTICO DE MÚSICA

3,3,90,36,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000 PROPRIA

R\$

373.536,00

TOTAL....R\$

373.536,00

ART. 3° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MARCELO PERONI

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO PERONI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCELO PERONI

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 165 DE 24 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE RESOLUÇÃO DO PROCESSODE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA E INSCRIÇÃO DECANDIDATOS (AS) A CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, QUADRIÊNIO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 9.904, de 14 de março de 2023, TORNA PÚBLICO a Resolução do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Jundiaí/SP, que exercerão mandato para o quadriênio 2024/2028, ou seja, de 10/01/2024 a 09/01/2028, de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução:

DO OBJETO

1.1. A presente Resolução tem como objeto estabelecer as disposições que regerão o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiaí/SP e seus suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, pela Lei Municipal nº 9.904, de 14 de março de 2023 e pela Resolução nº 160 de 09 de dezembro de 2022 - que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jundiaí.

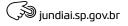
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, observados os preceitos legais.

2.1.1. O Processo de Escolha destina-se à eleição de 15 (quinze) membros titulares e de, no mínimo, 15 membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novos Processos de Escolhas, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90.

2.2. O Conselho Tutelar terá como área de atuação as seguintes regiões:

- I. Região Central;
- Região oeste
- III. Região nordeste/leste
- **2.3.** A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 160 de 09 de dezembro de 2022, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do Processo de Escolha, observando e cumprindo os dispostos deste Edital.
- **2.3.1.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, indicados durante a reunião ordinária do CMDCA no dia 09 de dezembro de 2022.
- ALESSANDRA DE ARAÚJO CITELLI representando o Poder Público;
- II. ANDREZA DE SOUZA TIGRE representando o Poder Público;
- III. KELLY CRISTINA GALBIERI representando o Poder Público;
- IV. LETÍCIA ATIQUE BRANCO representando o Poder Público;
 V. MARCO ANTONIO DOS SANTOS representando o Poder Público;
- VI. MARIA ROSELI MAESTRELLO representando a Sociedade Civil;
- VII. PAULO FERNANDO DE ALMEIDA, representando o Poder Público; VIII. ROSELI APARECIDA MARINO representando a Sociedade Civil
- **2.3.1.1.** A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegerá seu coordenador, onde dará ampla divulgação dessa escolha.
- **2.3.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- **2.3.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
- 2.4. A eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Jundiaí/SP será realizada no primeiro domingo do mês de outubro, a saber, dia 01 de outubro de 2023.
- 2.5. O processo de Escolha se dará conforme estabelecido no Item 9 desta resolução.
- 2.6. Poderão votar, por meio de voto universal, uninominal, direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que tenham realizado inscrição eleitoral no município de Jundiaí até o dia 01 de julho de 2023.
- I. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de carteira de identidade ou documento oficial, com foto;





Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- II. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- III. Não será permitido o voto por procuração
- **2.7.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.
- 2.8. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- 2.9. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
- **2.10.** O prazo para impugnação desta Resolução será de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua publicação na Imprensa Oficial de Jundiaí (IOM).
- 2.10.1. As razões da impugnação desta Resolução deverão ser formalizadas por escrito, com qualificação completa do impugnante, e protocoladas exclusivamente na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), situada na Av. Antônio Segre, 81, em dia útil, das 8h00 às 17h00.
- **2.10.2.** A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações da Resolução caberão a Comissão Especial Eleitoral e serão referendadas pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que decidirá em caráter definitivo.
- **2.11.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

3. <u>DO CONSELHO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS</u>

- **3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.
- **3.2.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **3.3.** O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal).
- **3.4.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, bem como pela legislação municipal em vigência.
- **3.5.** Os candidatos ao Conselho Tutelar devem ter conhecimento técnico do Estatuto da Criança e do Adolescente, que os tornem aptos a cumprir com suas relevantes e futuras funções.
- **3.6.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar constante no Capítulo VI da Lei Municipal 9.904/23 e, na sua falta ou omissão, as regras correlatas ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito; e, em último caso, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

- **4.1.** A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme disposto artigo 3°, § 5° da Lei municipal n° 9.904/2023 e artigo 38 da Resolução n° 231 do CONANDA, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
- **4.1.1.** O horário e a forma de atendimento dos Conselheiros Tutelares serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar e estabelecidos de acordo com os artigos 3º e 42º da Lei Municipal nº 9.904/2023.
- **4.1.2.** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, além de plantões em regime de escala de revezamento, nos termos da Lei Municipal nº 9.904/2023.
- **4.1.3.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com a administração pública municipal.
- **4.2.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 9.904/2023 ou a que a suceder.
- 4.3. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 9.904/2023 em seu artigo 3º, § 4º, sendo o prazo dessa compensação a ser fixado na forma do Regimento Interno, conforme art. 43, VIII e IX

da mesma Lei

. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

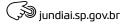
- **5.1.** O Conselheiro Tutelar no exercício da função perceberá remuneração mensal no valor equivalente a referência "A" do nível I do Grupo Especializado da tabela de salários constante do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo reajustado com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal, bem como gozará dos direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696/12, e artigo 5º da Lei Municipal nº 9.904/23, quais sejam:
- I. Cobertura previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade, e
- v. Gratificação natalina.
- 5.2. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, por meio eletrônico ou por manual de frequência, mediante impresso próprio disponibilizado pela Administração Municipal.
- **5.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato:
- II. O tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

6. DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **6.1.** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação vigente, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- I. Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade, ética, respeito e dignidade, além de preservar o sigilo dos casos atendidos, sendo vedada a entrega de cópias de prontuários às partes e advogados, exceto mediante determinação judicial;
- II. Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- III. Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- IV. Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- V. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e recursos públicos destinados ao Conselho Tutelar, devendo prestar contas da utilização dos mesmos, quando solicitado;
- VI. Zelar pelo princípio da lajcidade do Conselho Tutelar;
- VII. Cumprir as decisões do Órgão Colegiado do Conselho Tutelar;
- VIII. Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- IX. Representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra Conselheiro Tutelar.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **7.1.** Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e do art. 15 da Lei Municipal 9.904/23, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:
- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade mínima superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município de Jundiaí há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
- v. Não registrar antecedentes criminais;
- VI. Ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ser demonstrado alternativamente, por no mínimo:
- a) 02 (dois) anos, atestados pelo Ministério Público, pelo Juiz da Infância e Juventude;
- b) 3 (três) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social,
- c) Mínimo 02 (dois) anos de atuação profissional com crianças e adolescentes podendo ser comprovado por Carteira de Trabalho.
- VII. Participação, nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público;
- VIII. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- IX. Não ter sido penalizado com a pena de destituição da função de Conselheiro Tutelar ou de outra função pública nos cinco anos anteriores à inscrição;





Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- X. Noções básicas em informática nas ferramentas word, excel e internet;
- XI. Ensino superior completo.
- 7.1.1. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 17 da Lei Municipal 9.904/23 e législações indicadas nesta Resolução.

DOS IMPEDIMENTOS

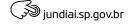
- 8.1. São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar: cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado, ou seja, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 8.3. Estende-se o impedimento das disposições acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma (Anexo I) desta Resolução e será organizado conforme etapas descritas abaixo:
- 9.1.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao processo de habilitação dos candidatos e compreenderá as seguintes fases:
- Inscrição e homologação; a)
- Capacitação dos candidatos habilitados na fase de inscrição; b)
- Prova de conhecimentos específicos; c)
- d) Avaliação psicológica;
- Apresentação pública dos candidatos habilitados à eleição;
- 9.1.2. A segunda etapa está assim composta:
- Realização da eleição indicada no Processo de Escolha;
- Apuração dos votos e proclamação do resultado final; b)
- c) Nomeação e posse dos candidatos eleitos. 10. <u>DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita 10.1. aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas nesta Resolução, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.
- A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo II desta Resolução) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nesta Resolução.
- As inscrições serão realizadas no período de 31 de março de 2023 à 28 de abril de 2023, horário das 09h00 às 16h00, de segundafeira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma (Anexo I desta Resolução), mediante a entrega de todos os documentos indicados no item 11 desta Resolução, cujo ato se dará através da publicação de instrumento editalício.
- A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato na sede da Unidade Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Avenida Antônio Segre, 81, Ponte de Campinas, Jundiaí/SP, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral ou de servidor público qualificado devidamente designado pela Chefia da Unidade de Gestão, ou por procuração com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas 10.7. de acordo com a ordem de inscrição
- A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total 10.8. responsabilidade do candidato.
- O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio.
- 10.10. No momento da entrega dos documentos será realizado checklist da documentação obrigatória.
- 10.11. A emissão do protocolo de requerimento de inscrição estará condicionada à entrega completa da documentação exigida onde, na ausência de qualquer dos documentos solicitados, acarretará o indeferimento da inscrição.
- 10.12. Encerrado o período de inscrição, sem que se atinja o número mínimo de 30 (trinta) candidatos para o Conselho Tutelar, prorrogar-se-á o referido período, por até 10 (dez) dias, em decorrência de interesse público, com a publicação necessária, cujo ato se dará através da publicação de instrumento editalício.
- 10.13. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho

- Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
- 10.14. A inscrição será gratuita e, juntamente com o Requerimento de Inscrição (Anexo II desta Resolução), preenchido em letra de forma ou digitado, o candidato deverá apresentar, original e cópia dos documentos abaixo listados, em duas vias para fé e contrafé.
- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto, RG e CPF;
- III. Certificado de quitação eleitoral
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
- VIII. Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da Lei (Anexo III desta Resolução);
- IX. Comprovante de residência no município há mais de 2 (dois) anos (contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias ou outras, contratos de imóveis ou locação), uma de até 31 de março de 2021, e outra com data a partir de 31 de março de 2023 para comprovação atual;
- Título de Eleitor original ou E-título, com inscrição no município há, no mínimo 02 (dois) anos, e comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral:
- XI. Certificado de reservista, se do sexo masculino, estando dispensados os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos e os que serviram ou da ativa, conforme dispõe legislação a respeito;
- XII. Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, que comprove a conclusão de ensino superior completo;
- XIII. Atestado Médico de aptidão física (original com data recente não superior a 30 dias da data da publicação desta Resolução, contendo: assinatura, nome e CRM do Médico).
- XIV. Requerimento de inscrição de candidatura (Anexo II desta Resolução) preenchido, em 02 (duas) vias, endereçados a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiaí/SP.
- XV. Prova de efetivo trabalho e engajamento social na defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por no mínimo:
- a) 2 (dois) anos, atestados pelo Ministério Público, pelo Juiz da Infância
- e Juventude ou; b) 3 (três) em organizações sociais da sociedade civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, através de declaração assinada por representante de organização público-privada;
- C) Carteira de Trabalho que comprove atuação profissional com crianças e adolescentes, de no mínimo 2 anos.
- 10.15. No caso de Conselheiros Tutelares em exercício de mandato, com interesse na recondução, a cópia simples do Termo de Posse dispensa a necessidade da apresentação do documento indicado no inciso XV do item 10.17. desta Resolução.
- 10.16. Não serão aceitos os protocolos das certidões e documentos exigidos nesta Resolução.
- 10.17. A Comissão Especial Eleitoral poderá buscar meios para verificar a veracidade das declarações apresentadas, e, caso comprovada a inveracidade das mesmas, a organização social da sociedade civil emitente da declaração poderá ter seu registro suspenso e o candidato terá sua inscrição ou candidatura indeferida, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente, para apuração e devida responsabilização legal.
- 10.18. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução, na Lei Municipal n. 9.904/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 10.19. A análise da documentação apresentada será realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo para recebimento da documentação pela Comissão Especial Eleitoral, conforme indicação no Anexo I desta Resolução (cronograma).
- 10.20. A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.





Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 10.21. Dar-se-á vista dos documentos listados no item 10.17 desta resolução ao representante do Ministério Público.
- 10.22. Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.
- 10.23. Da decisão prolatada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da publicação respectiva, para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral, que decidirá em igual

11. CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA FASE DE <u>INSCRIÇÃO</u>

- Os candidatos habilitados na fase da inscrição deverão participar de capacitação, a ser realizada na data indicada no Anexo I (cronograma) desta Resolução e divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Jundiaí, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral.
- A capacitação tem por finalidade reunir os candidatos de modo 11.2. a fornecer conhecimentos específicos na área correlata à infância e juventude, conforme conteúdo programático do item 11.3., indicado abaixo, de forma a possibilitar um maior número de candidatos potencializados ao cargo de Conselheiro Tutelar.
- O curso será composto por aulas teóricas e dinâmicas de grupo, com duração de 08 (oito) horas, com o seguinte conteúdo:
- Base Legal da política de promoção e proteção de direitos de criancas e adolescentes:
- II. Contextualização histórica sobre as políticas sociais de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil;
- III. Estatuto da Criança e do Adolescente:
- Direitos fundamentais;
- b) Medidas de proteção;
- Medidas socioeducativas; C)
- Atribuições e competências dos atores do Sistema de Garantia de d) Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), com especial atenção aos Conselheiros Tutelares
- IV. Resoluções CONANDA, com ênfase na Resolução 231/2022
- v. Lei Municipal 9.904, de 14 de março de 2023, que reformula o Conselho Tutelar e revoga a Lei 8.372/2014
- A capacitação poderá ser realizada com até 80 (oitenta) candidatos por turma, e será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 11.4.1. Em caso de haver número maior de candidatos aptos para participar da etapa de capacitação, serão realizadas capacitações para quantas turmas mais forem necessárias

12. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Será realizada a avaliação prévia do candidato, por meio de prova de conhecimentos específicos, contendo parte objetiva e parte dissertativa a ser aplicada em única etapa, conforme segue:
- Parte Objetiva, composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com o objetivo de avaliar o conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.
- Parte Dissertativa, composta por 04 (quatro) questões dissertativas, com o objetivo de avaliar a capacidade do candidato em redigir e analisar fato, com encaminhamentos, que atendam ao tema proposto, além de seu domínio da norma culta da língua portuguesa e dos mecanismos de coesão e coerência textual.
- 12.2. A prova de conhecimentos específicos, aqui tratada, versará sobre:
- A Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- As atribuições do Conselho Tutelar;
- Convenção nº 138 e 182 e Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - pertinente à exploração do trabalho infantil.
- A Lei Municipal nº 9.904 de 14 de março de 2023; d)
- A Lei Federal n° 13.431 de 04 de abril de 2017; A Lei Federal n° 14.344, de 24 de maio de 2022;
- Planos Nacionais: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; e Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos de Criança e Adolescente;
- h) Planos Municipais: Plano Nacional Socioeducativo do Município e Jundiaí, Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí, Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Jundiaí.
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente1;
- Doutrina de normas técnicas de CRAS, CREAS e SUS.
- Conhecimentos básicos em informática (pacote office).

- I) Língua portuguesa.
- A prova de conhecimentos específicos será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída para a Parte Objetiva o total de 60 pontos e para a Parte Dissertativa, 40 pontos.
- As provas não serão divulgadas previamente, sendo que as mesmas serão apresentadas em malotes devidamente lacrados.
- Após a aplicação das provas, as mesmas serão encaminhadas em malotes lacrados para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito

13. DO LOCAL, <u>APLICAÇÃO E RESULTADO DA PROVA DE</u> CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- A avaliação prévia disposta no item 12 desta Resolução será realizada no dia 13 de agosto de 2023 (domingo), com início às 08h30 e término às 13h30, no endereço a ser divulgado em novo Edital.
- A prova terá um tempo total de 05 (cinco) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.
- A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, indicando o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Especial Eleitoral.
- Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.
- 13.5. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Especial Eleitoral, Conselheiros dos Direitos, representantes do Ministério Público e membros organizadores previamente designados.
- 13.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões ou salas indicadas.
- Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local preestabelecido.
- Somente será admitido no local da prova o candidato munido de caneta esferográfica com corpo transparente, de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha e um dos seguintes documentos de identificação, no original, com foto que permita sua identificação, expedido por órgão oficial:
- Cédula de Identidade (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997;
- III. Passaporte;
- IV. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- V. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 13.9. O candidato que não apresentar o documento de identificação, original, com foto, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Jundiaí.
- 13.10. Durante a realização da prova não será permitida a comunicação oral, escrita ou utilização de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, notas, impressos ou similares.
- 13.11. O fiscal de cada sala de prova indicará em cartaz, quadro ou outro meio o marcador do tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.
- 13.12. Será eliminado da prova de conhecimento específico, portanto do Processo de Escolha, o candidato que:
- Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
- Retirar-se do local da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
- III. Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova:
- iv. Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;
- For flagrado com celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar, que deverão ser armazenados, antes do início da prova e de acordo com as orientações do fiscal de sala;
- VI. Prejudicar a realização do processo de realização da prova;
- VII. Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fiscais, aplicadores da prova presentes;
- 13.13. No ato da realização da prova objetiva serão entregues ao candidato:
- A folha de respostas e
- II. A prova impressa contendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e 04 (quatro) questões dissertativas.
- 13.14. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade





Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

com as instruções fornecidas no momento da realização da prova.

13.15. A folha de respostas deverá ser entregue ao final da prova, juntamente com a prova impressa, ao fiscal de sala, com a assinatura do candidato no campo próprio e com a transcrição das respostas com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta.

13.16. Não serão consideradas questões não respondidas nem questões que contenham, ainda que legível, emenda ou rasura, assim como questões com mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

13.17. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

13.18. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) minutos do tempo de sua duração, não podendo levar a prova impressa e a folha de respostas, podendo levar apenas o rascunho de gabarito, para futura conferência.

13.19. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova, até que o último deles entregue sua prova, assinando termo respectivo, os quais deverão sair juntos da sala.

13.20. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

13.21. O candidato com aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) será considerado não habilitado e eliminado do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Jundiaí.

13.22. Após a classificação final, caso não se obtenha ao menos 30 (trinta) candidatos aprovados, serão classificados os 30 (trinta) primeiros candidatos. Se houver mais candidatos com a mesma nota do 30º colocado, todos estes serão considerados habilitados, não sendo necessário, portanto, critérios para desempate.

13.23. O resultado da avaliação prévia, provas aplicadas, gabaritos e listagem dos candidatos habilitados e não habilitados serão publicados, na data indicada no Anexo I (cronograma) desta Resolução, na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), imprensa local, site da Prefeitura, Portal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e outros instrumentos de comunicação.

14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1. Com a finalidade de atestar a condição imposta no art. 18 da Lei Municipal 9.904/23, os candidatos habilitados na prova de conhecimentos específicos submeter-se-ão a exame psicológico, que tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

O Exame Psicológico atenderá aos processos técnicos científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e será realizado por profissional da área da Psicologia.

A avaliação psicológica será realizada nos dias 29 e 30 de 14.3. agosto de 2023 no local a ser indicado pela Comissão Especial Eleitoral. O resultado da avaliação psicológica, com a indicação dos candidatos aptos, será publicado no mural da Unidade de Gestão da Assistência e Desenvolvimento Social, imprensa local, site da Prefeitura,

Portal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e outros instrumentos de comunicação.

15. DOS RECURSOS RELATIVOS À PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O prazo para interposição de recurso será de até 02 (dois) dias, contado da data da divulgação do resultado da lista de candidatos habilitados e não habilitados, e em igual prazo, serão analisados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral.

Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial Eleitoral, protocolados na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), respeitando os prazos estabelecidos nesta Resolução.

O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados nesta Resolução não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

15.4. Analisados os recursos apresentados pelos candidatos a Comissão Especial Eleitoral publicará o julgamento dos mesmos e a lista com os nomes dos candidatos aptos ao pleito, se o caso.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, no item anterior, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí é irrecorrível na esfera administrativa.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

16. DAS CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

- São condições para a homologação das candidaturas: 16.1.
- Habilitação no processo de entrega e análise de documentos;
- Aprovação na prova de conhecimentos específicos;
- Aprovação na avaliação psicológica.
- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados

a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicação, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias, contado em dia útil, para, querendo, apresentar defesa; e

Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado em dia útil.

17. <u>DA APRESENTAÇÃO</u> HABILITADOS À ELEIÇÃO <u>PÚBLICA</u> DOS **CANDIDATOS**

Após a homologação das candidaturas e publicação da listagem final de candidatos ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Jundiaí, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí - CMDCA realizará reunião extraordinária para a apresentação dos candidatos.

A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, em especial, quanto às regras e vedações durante a Propaganda Eleitoral, firmarão compromisso, por meio da lavratura de "Termo de Compromisso" (Anexo IV desta Resolução), no sentido de que as regras previstas serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (artigo 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANĎA nº 231/22).

18. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, 18.1. imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

18.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindose a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento

de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique

a higiene e a estética urbanas; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem

pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que

induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. x. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras

formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais



Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

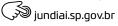
- **18.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas ou vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- **18.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **18.7.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **18.7.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
 18.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 18.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- v. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **18.9.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **18.10.** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **18.11.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **18.12.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **18.13.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições, observadas as redações constantes nas Leis Federais nº s 9.504, de 30 de setembro de 1997 e 8.429, de 02 de junho de 1992.
- **18.14.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **18.15.** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão

- Especial Eleitoral contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- **18.16.** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.
- **18.17.** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
- **18.17.1.** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
- 18.18. O representante do Ministério Público, tal qual determina o artigo 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e de sua Plenária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua prolação.
- **18.19.** Nos casos de denúncia infundada, o denunciante ficará sujeito as penas da Lej, ou cassação da candidatura caso seja candidato.
- 19. <u>DA ELEIÇÃO</u>
 19.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 19.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia ou de outubro de 2023 das 8h00 às 17h00, de forma descentralizada, em local disciplinado por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí, e será divulgado por meio da Imprensa Oficial Municipal, no mural da sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), site da
- Adolescente CMDCA-Jundiaí e outros instrumentos de comunicação.

 19.3. O eleitor deverá votar no local em que sua seção foi alocada, conforme Resolução a ser publicada.

Prefeitura e Portal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

- **19.4.** Em hipótese alguma será permitido o voto fora dos pontos e seções indicados.
- **19.5.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- **19.6.** A Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
- **19.7.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
- 19.8. Á Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 19.8.1. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- 19.9. Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
- 19.10. Os nomes dos candidatos aptos a concorrer, aparecerão nas cédulas ou na urna tal qual registrado na inscrição e em ordem alfabética. 19.11. Somente poderão participar da eleição, votando, no Processo de Escolha, os cidadãos que apresentarem documento oficial de identidade com foto, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **19.12.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **19.13.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- **19.14.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- 19.15. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **19.16.** O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- **19.17.** Os candidatos, querendo, poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, para tanto, deverão indicar o nome à Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- 19.17.1. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 19.18. O voto será indicado em cédula de papel ou eletrônico.





Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

19.18.1. Será considerado inválido voto nulo ou em branco.

19.19. Às 17h00 (horário final) do dia indicado para a eleição no Processo de Escolha, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votações, assegurando-lhes o direito ao voto.

20. DA MESA RECEPTORA DE VOTAÇÃO

20.1. A Comissão Especial Eleitoral designará seções eleitorais e respectivas mesas receptoras para a eleição.

20.2. As mesas de receptoras serão compostas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados e contarão com: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

20.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

20.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

20.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

20.6. Não poderão compor a mesa receptora parentes dos candidatos, ou quaisquer que sejam o vínculo e a afinidade.

20.7. Compete a cada mesa receptora:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação:
- II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Especial Eleitoral;

20.8. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

21. <u>DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL</u>

- **21.1.** O local de apuração dos votos será divulgado com antecedência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA- Jundiaí.
- 21.2. O processo de apuração dos votos será iniciado logo após o encerramento das votações, devendo prosseguir até o término.
- **21.3.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
- **21.4.** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
- 21.5. Serão considerados eleitos os 15 (quinze) primeiros candidatos mais votados, que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados em todas as urnas e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os seguintes com o número mínimo também de 15 (quinze) candidatos, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- **21.6.** Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí.
- **21.7.** Se houver empate entre os (as) candidatos (as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:
- Maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- II. Maior idade;
- III. Maior tempo de experiência de trabalho na área.
- 21.8. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 15 (quinze) Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, no mural da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), imprensa local, site da Prefeitura, Portal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e outros instrumentos de comunicação.
- 21.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento da apuração da votação para analisar e dar parecer sobre os recursos e decisões da Comissão Especial Eleitoral, desde que a impugnação esteja dentro do prazo legal, conforme calendário oficial.

22. DOS RECURSOS RELATIVOS À ELEIÇÃO

- **22.1.** Caberá recurso, exclusivamente pelo candidato não eleito, com as devidas razões, em até 03 (três) dias úteis, contado da publicação da relação dos Conselheiros Tutelares eleitos e seus respectivos suplentes, à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá em igual prazo.
- **22.2.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha para fins de interposição dos recursos previstos nesta Resolução, mediante solicitação formalizada.
- 22.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA Jundiaí, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade
- **22.4.** A decisão final proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí é irrecorrível na esfera administrativa.
- 22.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação final dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos, com cópia ao Ministério Público.

23. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **23.1.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 23.2. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, para tomar posse, deverão concluir, com frequência mínima de 90% (noventa por cento) curso de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente a ser promovido pelo Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária. 23.2.1. O curso de capacitação mencionado no item 2.32. deverá ser aplicado dentro do período de transição que trata o item 23.2. desta Resolução.
- **23.3.** Haverá um período de transição entre a gestão atual e os candidatos titulares eleitos para conhecimentos das situações pendentes e atos administrativos inerentes a rotina do Conselho Tutelar.
- **23.4.** O CMDCA-Jundiaí publicará em até 60 (sessenta dias), antes da posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, Resolução que disciplinará o processo de transição do Conselho Tutelar (CMDCA).
- **23.4.1.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 23.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, e em dias a serem definidos na Resolução a ser publicada, (conforme item 23.4 desta Resolução), ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- 23.6. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
- **23.7.** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as Leis.
- 23.8. Os Conselheiros Tutelares eleitos como Suplentes serão convocados nos casos de vacância e nas situações previstas em Lei.
- **23.9.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí.
- **23.10.** O candidato eleito titular que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA-Jundiaí, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- **23.11.** O candidato eleito que não for localizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí será reclassificado como último suplente.
- **23.12.** No momento da posse, o candidato eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exercerá, concomitantemente, qualquer atividade, pública ou privada, com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí realizará fiscalização efetiva da conduta dos candidatos, assim como fará a divulgação do pleito junto à população.
- **24.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí estimulará e facilitará ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
- **24.3.** No dia designado para a votação, todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí permanecerão em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito eleitoral, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.
- 24.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Jundiaí divulgará os nomes de seus membros junto à população, assim como a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de "campanha eleitoral".
- **24.5.** A aprovação na avaliação prévia não gera direito à posse, mas apenas a condição de candidato apto a participar do pleito.
- **24.6.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha.
- 24.7. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.
 24.8. Esta Resolução pode ser alterado a qualquer tempo, caso necessário.
- **24.9.** Caso ocorra alteração das datas indicadas nesta Resolução, o



Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

cronograma será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

24.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 9.904 de 14 de março de 2023, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

24.11. Discutida e aprovada em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 24 de março de 2023, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXU I - CRUNUGRAINIA	
Descrição	Data
Publicação do Edital/Resolução ;	31/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 09h00 as 16h00;	31/03 a 28/04
Análise dos requerimentos de inscrições (Item 10.22. deste edital);	02/05 a 12/05
Publicação da relação de canditatos inscritos, em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Municipio;	17/05/2023
Publicação do resultado da análise das inscrições, em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Municipio;	19/05/2023
Notificação de impugnação de inscrições;	22/05 a 26/05
Prazo para interposição de recursos;	29/05 a 02/06
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Municipio.	07/06/2023
Divulgação do local e horário de realização da prova	
de conhecimentos específicos, em ordem alfabética na Im-	04/08/2023
prensa Oficial do Municipio. Capacitação dos Candidatos habilitados na fase de inscri-	07/08 e 08/08
ção Realização da prova de conhecimentos específicos	
das 08h30 às 13h30 Prova Objetiva – Eliminatória;	13/08/2023
Publicação do resultado prova de conhecimentos específicos no mural da Casa dos Conselhos, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação;	21/08/2023
Prazo para interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos;	21/08 a 23/08
Análise dos recursos do resultado da prova de conhecimentos específicos;	24/08/2023 a 25/08/2023
Divulgação do resultado dos recursos em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Municipio. Publicação da análise dos recursos e relação dos habilitados à próxima etapa;	28/08/2023
Avaliação psicológica dos candidatos;	29 e 30/08/23
Publicação do resultado da avaliação psicológica;	31/08/2023
Prazo para interposição de recursos da avaliação psicológica;	31/08 a 04/09
Publicação dos locais de votação	01/09/2023
Publicação da lista com os nomes dos candidatos	
habilitados à etapa final – campanha;	06/09/2023
Encontro de orientação aos candidatos habilitados	08/09 das 09h
à fase de campanha para entrega do Termo de Compromisso	às
referente ao Anexo IV deste Edital/Resolução;	11h
Fase de campanha eleitoral do Conselho	
Tutelar;	08/09 a 30/09
Apresentação pública dos candidatos habilitados;	13/09/2023
Eleição Unificada, Apuração dos Votos e aclamação dos	
Conselheiros Tutelares eleitos;	01/10/2023
Publicação da lista dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Municipio.	03/10/2023
Prazo para interposição de recursos do resultado da eleição;	03/10 a 04/10
Publicação da lista definitiva dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes, em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Municipio.	06/10/2023
Encontro para curso de capacitação dos conselheiros tutela- res Eleitos a ser promovido pelo Poder Executivo dentro do período de transição, conforme disponibilidade orçamentá- ria. – obrigatório e eliminatório (90% de curso concluido);	DATA E HORA A DEFINIR DE ACORDO COM RESOLUÇÃO A SER PUBLI- CADA
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos;	10/01/2024

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ Senhor (a) Presidente do CMDCA-Jundiaí/SP,

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ – Gestão 2024-2028 Ficha de Inscrição de Candidato nº

Senhor (a) Presidente do CMDCA-Jundiaí/SP, Nome:
Apelido/Nome Social (se quiser):

Estado Civil:	 Data de Nascimen-
to: / /	Data de Nascillen-
Profissão:	_
Formação Escolar:	
Cédula de Identidade	− RG N°
CPF Nº.:	
Título de Eleitor nº e Z	ona
Telefones: Fixo	Celular
Endereço:	Cidade:
Bairro:	Cidade:
E	- m a
il:	I I F I CONT () OIM ()NIÃO O O O O O O
	e deficiência() SIM ()NÃO – Se sim, qual
deficiência:	
apresentados	Conforme item 10.14 do Edital) - Assinalar os itens
	() Atestado Médico de aptidão física (original - com
() Certidão de Nasci-	data recente não superior a 30 dias da data da publica-
mento ou Casamento atualizada	ção deste Edital/Resolução, contendo: assinatura, nome
	e CRM do Médico).
	() Requerimento de inscrição de candidatura (Anexo II
de RG	deste Edital/Resolução) preenchido, em 02 (duas) vias, endereçados a Presidente do Conselho Municipal dos
() CPF	Direitos da Criança e do
,	Adolescente do município de Jundiaí/SP.
B 8 -	() Prova de efetivo trabalho e engajamento social
	na defesa e na proteção à vida de crianças e adoles-
	centes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo
	cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por
	no mínimo:
	() 2 (dois) anos, atestados pelo Ministério Público,
() Certificado de quita-	pelo Juiz da Infância e Juventude ou;
ção Eleitoral	()3 (três) em entidades registradas no Conselho Mu-
THE THE PARTY OF T	nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no
	Conselho Municipal de Assistência Social, através de
	declaração assinada por representante de organização público-privada;
	Carteira de Trabalho que comprove atuação pro-
\ \	fissional com crianças e adolescentes, de no mínimo 2
1 8 1	anos.
() Certidão de antece-	() Prova de efetivo trabalho e engajamento social na
dentes cíveis e criminais	defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes,
da Justiça Estadual	no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da crian-
() Certidão de antece-	ca e do adolescente definidos no Estatuto da Crianca e
dentes criminais da Jus-	do Adolescente, por no mínimo:
tiça Eleitoral () Certidão de antece-	() a) 2 (dois) anos atestados pelo Ministério Público
dentes cíveis e criminais	pelo Juiz da infancia e Juventude ou;
da Justiça Federal	() b) 3 (tres) em entidades registradas no Conseino
()Certidão de antece-	Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, através de
dentes criminais da Jus-	declaração assinada por representante de organização
tiça Militar da União	núblico-privada:
() Atestado de Antecedente Criminal ??????	() c) Carteira de Trabalho que comprove atuação pro-
dente Chiminal !!!!!	fissional com crianças e adolescentes, de no mínimo 2
/ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	anos.
() Declaração de ido-	() Declaração do candidato de que não foi penalizado
	com a destituição da função de conselheiro tutelar ou
da lei (Anexo III deste	
Edital/Resolução	3 1
() Comprovante de	
residência no município	
há mais de 2 (dois) anos	
telefone, correspondên-	() Inscrição por Procuração.
cias bancárias ou outras,	
contratos de imóveis ou	
locação), uma de até	
31 de março de 2021,	
e outra com data de 31 de março de 2023 para	
comprovação atual	
() Título de Eleitor ori-	
ginal ou E-título, com	
inscrição no município	
há, no mínimo 02 (dois)	
anos, e comprovante de	
votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas	
eleições ou certidão de	
quitação com a Justiça	
Éleitoral	



Edição Extra 5250 | 30 de março de 2023

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

() Certificado de reser-	
vista, se do sexo mas-	
culino, estando dispen-	
sados os maiores de 45	
(quarenta e cinco) anos	
e os que serviram ou da	
ativa, conforme dispõe	
legislação a respeito	
() Diploma, Histórico	
Escolar ou Declaração	
de Conclusão de Curso,	
emitido por entidade ofi-	
cial de ensino, que com-	
prove a conclusão de	
ensino superior completo	

Conforme item 10.11 do Edital - Na ausência de qualquer dos documentos solicitados a inscrição não será recebida.

Eu, munícipe interessado (a), acima qualificado (a), venho REQUERER minha inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), da Lei Municipal nº 9.904 de 14 de março de

2023, da Resolução nº231/CONANDA/2022 e Resolução nº 165 de 24 de março de 2023/CMDCA. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital n º 01 de 24 de março de 2023 e na Resolução nº 24 de março de 2023/CMDCA-Jundiaí, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que peço e espero deferimento.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que:

- 1. Estou ciente das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 9.904 de 14 de março de 2023, Resolução CMDCA nº 165/2023 e Edital CMDCA nº 01/2023 e que atendo aos requisitos exigidos na referida legislação.
- 2. Que os documentos comprobatórios apresentados são verdadeiros, sob pena de nulidade desta inscrição, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

3.	Resido em Jundiaí há : _			CHAIRI
		Jundiaí,	de	2023

ASSINATURA DO CANDIDATO

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

Fazer em 2 vias: uma para o CMDCA (Comissão Especial Eleitoral) e outra para o (a) candidato (a).

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ

Senhor (a) Presidente do CMDCA-Jundiaí,

Eu, (nome) , nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado (Endereço), bairro, cep, **DECLARO** sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Jundiaí/s	SP, _	_de	de 2023
Assinatura do (a) decl	arante		

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

Senhor (a) Presidente do CMDCA-Jundiaí,

Eu, (nome completo) , nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado na (Endereço), bairro, cep, Jundiaí/SP, candidato (a) habilitado (a) no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Jundiaí/SP, quadriênio 2024/2028, COMPRO-METO-ME, sob as penas da lei, a realizar a Propaganda Eleitoral, conduzindo a "campanha eleitoral" de forma ética, sem ataques pessoais aos candidatos, sem o uso da "máquina" político-partidária, sem abuso do poder econômico ou religioso, bem como não realizarei "boca de urna" ou transporte de eleitores no dia da eleição, dentre outras práticas consideradas abusivas e/ou que violam a ética e o princípio da isonomia entre os candidatos.

COMPROMETO-ME, ainda, ao cumprimento da Resolução nº 165 de

24 de março de 2023 /CMDCA- Jundiaí/23, que dispõe sobre a regulamentação das regras Propaganda Eleitoral ("campanha eleitoral"), cujos termos são de meu conhecimento, zelando para que o processo se dê de forma justa e transparente.

Ciente das atribuições do CMDCA-Jundiaí, para apuração de qualquer ato que configure violação às mesmas.

figure violaçã	o às mesmas.	
	Jundiaí/SP,	dede 2023
Assir	natura do (a) candidato (a)	

EDITAL Nº 01 DE 24 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA E INSCRIÇÃO DECANDIDATOS (AS) A CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, QUADRIÊNIO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal 9.904, de 14 de março de 2023, TORNA PÚBLICO o Edital do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Jundiaí/SP, que exercerão mandato para o quadriênio 2024/2028, ou seja, de 10/01/2024 a 09/01/2028, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital: 25. DO OBJETO

25.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer as disposições que regerão o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Jundiaí/SP e seus suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, pela Lei Municipal nº 9.904, de 14 de março de 2023 e pela Resolução nº 160 de 09 de dezembro de 2022 - que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jundiaí.

26. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

26.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Edital/Resolução, observados os preceitos legais.

26.1.1. O Processo de Escolha destina-se à eleição de 15 (quinze) membros titulares e de, no mínimo, 15 membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novos Processos de Escolhas, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90.

- **26.2.** O Conselho Tutelar terá como área de atuação as seguintes regiões:
- I. Região Central;
- II. Região oeste
- III. Região nordeste/leste
- **26.3.** A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 160 de 09 de dezembro de 2022, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do Processo de Escolha, observando e cumprindo os dispostos deste Edital.
- 26.3.1. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, indicados durante a reunião ordinária do CMDCA no dia 09 de dezembro de 2022:
- I. ALESSANDRA DE ARAÚJO CITELLI representando o Poder Público;
- II. ANDREZA DE SOUZA TIGRE representando o Poder Público;
- III. KELLY CRISTINA GALBIERI representando o Poder Público;
- IV. LETÍCIA ATIQUE BRANCO representando o Poder Público;

processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- v. MARCO ANTONIO DOS SANTOS representando o Poder Público;
- VI. MARIA ROSELI MAESTRELLO representando a Sociedade Civil;
 VII. PAULO FERNANDO DE ALMEIDA, representando o Poder Público;
- VIII. ROSELI APARECIDA MARINO representando a Sociedade Civil 26.3.1.1. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegerá seu coordenador, onde dará ampla divulgação dessa
- escolha. **26.3.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no
- **26.3.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

